

**REGULAMENTO (CEE) Nº 3730/86 DA COMISSÃO****de 5 de Dezembro de 1986**

**que restabelece a cobrança dos direitos aduaneiros aplicáveis ao butanol da subposição 29.04 A III ex b) da pauta aduaneira comum, originário da Roménia, beneficiária das preferências pautais previstas pelo Regulamento (CEE) nº 3599/85 do Conselho**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3599/85 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1985, que aplica preferências pautais generalizadas para o ano de 1986 a determinados produtos industriais originários de países em vias de desenvolvimento <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 13º,

Considerando que, por força dos artigos 1º e 10º do referido regulamento, a suspensão dos direitos aduaneiros é concedida a cada um dos países e territórios que figuram no Anexo III que não sejam os indicados na coluna 4 do Anexo I, no âmbito de tectos pautais preferenciais fixados na coluna 9 do referido Anexo I; que, nos termos do artigo 11º do referido regulamento, logo que os tectos individuais em questão forem atingidos ao nível da Comunidade, a cobrança dos direitos aduaneiros de importação dos produtos em causa, originários de cada um dos países e territórios em questão, pode ser restabelecida em qualquer momento;

Considerando que para o butanol da subposição 29.04 A III ex b) da pauta aduaneira comum, o tecto individual é de 600 000 ECUs; que, em 2 de Dezembro de 1986, as importações na Comunidade dos referidos produtos originários da Roménia atingiram por imputação o tecto em questão;

Considerando que é adequado restabelecer os direitos aduaneiros para os produtos em causa em relação à Roménia,

**ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:**

*Artigo 1º*

A partir de 9 de Dezembro de 1986, a cobrança dos direitos aduaneiros, suspensa por força do Regulamento (CEE) nº 3599/85 do Conselho, é restabelecida na importação na Comunidade dos seguintes produtos, originários da Roménia:

| Nº da pauta aduaneira comum                     | Designação das mercadorias |
|-------------------------------------------------|----------------------------|
| 29.04 A III ex b)<br>(Código Nimex<br>29.04-18) | Butanol                    |

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Dezembro de 1986.

*Pela Comissão*  
COCKFIELD  
*Vice-Presidente*

<sup>(1)</sup> JO nº L 352 de 30. 12. 1985, p. 1.